



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Garante o direito à adaptação escolar protegida da criança e do adolescente em situação de adoção, assegurando medidas de acolhimento institucional no período inicial de integração ao ambiente escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A criança e o adolescente em processo de adoção ou recentemente integrados a núcleo familiar adotante terão direito à adaptação escolar protegida, com medidas de acolhimento adequadas ao período inicial de integração educacional.

Art. 2º A adaptação escolar protegida compreende a adoção de medidas institucionais destinadas a favorecer a integração da criança ou adolescente ao ambiente escolar, respeitadas suas necessidades emocionais, sociais e pedagógicas.

Art. 3º Para fins desta Lei, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – organização gradual de frequência escolar, quando recomendada em razão do processo de adaptação;

II – acompanhamento pedagógico inicial;

III – acolhimento institucional reservado no ingresso escolar;

IV – prevenção de exposição indevida da condição de adoção;

V – diálogo entre instituição de ensino e responsável legal para organização do processo inicial de integração.



Art. 4º As medidas previstas nesta Lei deverão observar:

I – o melhor interesse da criança ou adolescente;

II – a preservação da intimidade e da dignidade pessoal;

III – a vedação de qualquer forma de exposição constrangedora;

IV – a adequação à realidade pedagógica da instituição.

Art. 5º A condição de adoção não poderá ser utilizada para exposição pública, tratamento discriminatório ou diferenciação indevida no ambiente escolar.

Art. 6º Os sistemas de ensino poderão promover orientação às instituições escolares sobre acolhimento adequado de estudantes em situação de adoção.

Art. 7º As medidas previstas nesta Lei aplicam-se à educação pública e privada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A integração escolar de crianças e adolescentes em situação de adoção representa etapa sensível do processo de adaptação familiar e social.

O ingresso ou retorno ao ambiente escolar ocorre, muitas vezes, em momento de profundas transformações emocionais, exigindo cuidado institucional adequado.

Em especial nas hipóteses de adoção tardia, adoção de grupos de irmãos ou situações envolvendo histórico prévio de vulnerabilidade, o ambiente escolar assume papel decisivo na consolidação do vínculo social e no fortalecimento da sensação de pertencimento.



A ausência de diretrizes mínimas de acolhimento pode gerar dificuldades adicionais no processo de adaptação, inclusive com repercussões emocionais relevantes.

Além disso, relatos recorrentes indicam situações de exposição indevida da condição de adoção, perguntas inadequadas ou abordagens escolares que, embora não intencionais, podem produzir constrangimento.

A presente proposta busca assegurar o direito à adaptação escolar protegida da criança e do adolescente em situação de adoção.

A proposta não interfere na autonomia pedagógica das instituições de ensino, limitando-se a estabelecer diretrizes mínimas de acolhimento institucional compatíveis com o melhor interesse da criança.

Trata-se de medida simples, de baixo impacto operacional e de elevado valor social, que fortalece a proteção integral da infância e contribui para a efetividade das políticas de adoção.

Ao reconhecer a especificidade desse momento, o projeto reafirma o dever institucional de acolher com sensibilidade situações que envolvem formação de novos vínculos familiares.

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

